



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

CNPJ:18.029.165/0001-51

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 – Centro – Cep:37.350-000

Tel.: 0800-032-1837 - licitacaoliberaldade2017@gmail.com



RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO Nº 084/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025

Exmo. Sr. Lucas de Souza Garcia, Prefeito

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, temos a manifestar o que se segue:

CONSIDERANDO que o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, e o termo de referência preenchem os requisitos legais (art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021);

CONSIDERANDO que na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de

estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados;

CONSIDERANDO a justificativa da razão da escolha dos profissionais do setor artístico feita no item 5.2 do estudo técnico preliminar; (art. 72, inciso VI da Lei 14.133/2021);

CONSIDERANDO que o setor competente justificou à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (art. 72, inciso VII da Lei 14.133/2021);

CONSIDERANDO que a contratação será nos termos do estudo técnico preliminar diretamente com o artista/banda conforme documentação anexa;

CONSIDERANDO que existe previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas; (art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021);

CONSIDERANDO que constam as comprovações referentes à regularidade fiscal e jurídica, materiais de divulgação do artista e contrato de exclusividade da empresa; (art. 72, inciso V da Lei 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

CNPJ:18.029.165/0001-51

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 – Centro – Cep:37.350-000

Tel.: 0800-032-1837 - licitacaoliberaldade2017@gmail.com



CONSIDERANDO, que consta nos autos o parecer jurídico e que todos os apontamentos foram atendidos (art. 72, inciso V da Lei 14.133/2021);

CONSIDERANDO, que a situação em questão se enquadra na hipótese constante no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a permitir a contratação.

Sendo assim, a contratação em questão pode ser realizada com base no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela inviabilidade de competição devido a impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento.

À consideração superior.

Liberdade, 07/10/2025

Rildo da Silva Oliveira
Diretor(a) do Departamento de Turismo e Cultura